



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°. 1.630/2017.



Denomina de Rodovia Arnaldo Mousinho da Silva o trecho da PB – 048, entre os municípios de Juripiranga e Pilar – Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Dep. Raniery Paulino

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R N° 1662 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei n° 1.630/2017, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, o qual “Denomina de Rodovia Arnaldo Mousinho da Silva o trecho da PB – 048, entre os municípios de Juripiranga e Pilar – Estado da Paraíba”.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do Nobre Deputado Raniery Paulino, em apresentar a presente iniciativa que, tanto homenageia o agraciado, como será uma honra a denominação proposta para a Paraíba.

O objetivo da proposição sob apreço é denominar de Arnaldo Mousinho da Silva o trecho da Rodovia PB – 048, entre os municípios de Juripiranga e Pilar.

Em sua justificativa, o autor alega que o saudoso senhor Arnaldo Mousinho da Silva nasceu em 06 de abril de 1945 e faleceu em 20 de julho de 2016. Tinha sete filhos, nove netos e dois bisnetos. Foi prefeito do município de Juripiranga entre os anos de 1993 a 1996 e de 2000 a 2003, sendo reconhecido por seu trabalho em defesa dos mais carentes e, especialmente, por sua busca incansável em prol do desenvolvimento da região. Também ocupou o cargo de vereador do município de Juripiranga no ano de 1988, como um dos mais bem votados.

Em sua biografia encontra-se iniciativas importantes para a região, como a construção e reforma de escolas, ampliação do prédio do Poder Executivo Municipal, oferecendo melhores condições de trabalho para os servidores públicos, asfaltamento de ruas, estímulo a agricultura, dentre outras ações de relevância.

Assim, entendo depois de retido exame da proposta, seja a mesma procedente, haja vista não apresentar qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** e conseqüente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.630/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.630/2017.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2017.


Dep. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia 02/11/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro